



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 289 /19 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental do Rio Grande do Sul, formada por ações e serviços descentralizados;

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 10.216, de Reforma Psiquiátrica, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde";

a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e aprova recursos de custeio implantação de Equipes Especializadas em Saúde Mental;

a Deliberação nº11, de 06 de junho de 2019, da Comissão Intergestores Regional (CIR) da Região 08 – Vale do Caí e Metropolitana.

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 17/07/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a solicitação de habilitação e de custeio, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais , junto ao Ministério da Saúde, de Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental **tipo I**, para o município de **Brochier**.

**Art. 2º** – As Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental deverão ampliar o acesso à assistência em saúde mental

para pessoas de todas as faixas etárias com transtornos mentais mais prevalentes, mas de gravidade moderada, atendendo necessidades de complexidade intermediária entre a Atenção Básica e os CAPS.

**Art. 3º** - A Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental tipo I deverá ser composta por 1 (um) médico especialista em psiquiatria ou médico com experiência em psiquiatria (total de 10 horas semanais), 1 (um) psicólogo (30 horas semanais) e 1 (um) assistente social (30 horas semanais).

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de julho de 2019.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS